

Estudo Técnico Preliminar 33/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 08201.001310/2021-20

2. Descrição da necessidade

O cargo de Perito Criminal Federal (área de Informática) é o cargo especializado do governo federal, dentro da carreira policial federal, para materialização da prova pericial de crimes relacionados à utilização do ambiente computacional como meio ou fim da consumação do crime. A esse profissional, é demandada constante atualização, já que a tecnologia computacional se encontra em evolução contínua, exigindo um perfil profissional dedicado aos estudos e pesquisas, para conseguir acompanhar a evolução do *modus operandi* dos crimes digitais.

A presente proposta de contratação visa a atender a segunda etapa do projeto com objetivo de capacitar peritos na área de resposta a incidentes cibernéticos, permitindo, não somente, que os Peritos consolidem conhecimentos já adquiridos, se atualizem e se aprofundem na área mais crítica e importante da perícia em computação forense, mas, também, representa uma oportunidade única de participação em curso de grande importância em uma das mais importantes instituições de ciências forenses da área de computação da atualidade.

A participação dos requerentes na ação de capacitação proposta - Curso Advanced Incident Response, Threat Hunting and Digital Forensics - é de elevada importância para o INC/DITEC/PF e demais unidades descentralizadas, pois tratará do que há de mais atualizado na área de resposta a incidentes cibernéticos, permitindo, não somente, que os Peritos consolidem conhecimentos já adquiridos, se atualizem e se aprofundem na área de resposta a incidentes em casos de invasões, ataques cibernéticos e ataques de malware e/ou ransomware em redes governamentais e nos casos de investigações envolvendo violações e vazamentos de dados de sistemas públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPINF/DPER/INC/DITEC/PF	Mateus de Castro Polastro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Objetivo da Contratação

O objetivo da contratação é capacitar 02 (dois) peritos criminais federais da área de informática na área de resposta a incidentes cibernéticos.

Requisitos

O curso deve abordar técnicas e ferramentas referentes a detecção e resposta a incidentes e invasões cibernéticas.

O curso deve abordar técnicas e ferramentas referentes a aquisição de evidências digitais referentes a incidentes e invasões cibernéticas.

O curso deve abordar técnicas e ferramentas referentes a perícia de incidentes e invasões cibernéticas.

O curso não deve estar atrelado ou focar em uma ferramenta específica ou solução comercial.

Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos listados acima são, como já mencionados, essenciais para alcance dos objetivos propostos. Inicialmente, pretende-se contratar treinamentos, preferencialmente, na modalidade de educação à distância (EaD), para capacitação de Peritos Criminais Federais da área de informática em metodologias modernas de atuação em computação forense e segurança da informação e fornecer conhecimento técnico-científico teórico e prático de modo a proceder os exames periciais de maneira técnica e condizente com as práticas mais avançadas do mundo.

Após essa capacitação prévia, tais servidores serão responsáveis por estruturar os cursos à nível nacional, confeccionar o material didático em português e repassar o conhecimento adquirido. Esses servidores agirão como multiplicadores para o treinamento de outros peritos criminais,

difundindo conhecimento, doutrina e metodologias focadas na realização dos diversos exames periciais da área de informática.

5. Levantamento de Mercado

Identificação das soluções

O mercado de soluções na área de informática forense é restrito principalmente na área de cursos. Muitas empresas fornecem cursos com base em seus produtos forenses e desta forma possuem um viés comercial, direcionando as técnicas ministradas ao uso do próprio produto. Deseja-se um curso forense que seja neutro com a relação as soluções disponíveis no mercado e imparcial ao indicar qual a melhor solução para cada tipo de necessidade de análise pericial.

Análise comparativa das soluções

Nas buscas realizadas, não foram encontrados outros cursos nacionais ou internacionais na área de respostas a incidentes cibernéticos compatíveis com o programa fornecido pela empresa SANS.

Com a ressalva acima, foram identificados outros cursos na área de forense de informática a fim de realizar uma análise comparativa de preços.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal realizado pela SANS Institute por meio da participação de 2 (dois) servidores da Polícia Federal no curso Advanced Incident Response, Threat Hunting and Digital Forensics. As características específicas do curso são as discriminadas abaixo:

Título: FOR508 - GCFA - ADVANCED INCIDENT RESPONSE, THREAT HUNTING, AND DIGITAL FORENSICS

Modalidade: o curso será na modalidade de Ensino à Distância (EaD) não havendo custos de passagens e diárias.

Período de realização: o curso é OnDemand de forma que os vídeos, questionários, material didático e laboratórios práticos estarão disponíveis por um período de 4 (quatro) meses a partir da inscrição no mesmo.

Vagas: 02 (duas)

Valor da Inscrição por aluno com certificação: US\$ 8.489,00

Investimento Total: US\$ 16.978,00

Modos de pagamento: O pagamento é online. O SANS Institute gera um invoice que poderá ser pago por meio de cartões de crédito ou por transferência (bank wire ou transfer wire).

Ementa do curso:

Advanced Incident Response & Threat Hunting Course Topics:

- Incident Response Tactics;
- Threat Hunting;
- Incident Response;
- Malware Defense Evasion and Identification;
- Malware Persistence Identification;
- Investigating WMI-Based Attacks;
- Stealing and Utilization of Legitimate Credentials;
- Advanced Evidence of Execution Detection;
- Lateral Movement Adversary Tactics, Techniques, and Procedures (TTPs);
- Log Analysis for Incident Responders and Hunters;
- Remote and Enterprise Incident Response;
- Triage and Endpoint Detection and Response (EDR);
- Memory Acquisition;
- Memory Forensics Analysis Process for Response and Hunting;
- Memory Forensics Examinations;
- Memory Analysis Tools;
- Timeline Analysis Overview;
- Filesystem Timeline Creation and Analysis;
- Super Timeline Creation and Analysis;
- Volume Shadow Copy Analysis;
- Advanced NTFS Filesystem Tactics;

- Advanced Evidence Recovery;
- APT.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

2 (duas) vagas (curso e certificação)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 97.428,00

Valor da Inscrição por aluno com certificação: US\$ 8.489,00

Investimento Total: US\$ 16.978,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento para o objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o planejamento da DITEC conforme PAC 2021 - Item 2119 - Treinamento Informática.

O Governo Federal está em um processo de inovação e integração tecnológica. Esse movimento faz parte da estratégia governamental de promover digitalização de serviços a serem oferecidos à população, promovendo políticas públicas e proporcionando conforto e comodidade aos cidadãos. Tal processo também ocorre nos governos municipais e estaduais, com um uso crescente da tecnologia para compartilhamento de informações e otimização dos serviços públicos.

A demanda por perícias na área de informática já é grande devido ao uso cotidiano de computadores e de dispositivos móveis e face ao aumento de serviços online disponibilizados pelo governo federal à população e aos próprios servidores projeta-se um aumento na

utilização do ambiente cibernético como meio para a prática de crimes. Ademais, com o aumento do número de servidores públicos trabalhando à distância e necessitando acesso remoto aos sistemas internos do governo, amplificam-se os riscos de ataques cibernéticos e violação de dados de sistemas públicos.

Dessa forma, fica evidente a necessidade de investimentos na capacitação de Peritos Criminais Federais para fazer frente a esses novos desafios. Uma capacitação continuada permitirá o alinhamento de doutrina e metodologia de trabalho, de modo que as ações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade resultando na identificação dos criminosos e na produção de provas com maior qualidade, que possibilitem sua condenação.

Diversas normas foram publicadas recentemente em consonância com a capacitação adequada de tais servidores públicos, tais como, a Norma Complementar nº 17/IN01 /DSIC/GSIPR de 2013, Decreto nº 9.637 de 2018 e Decreto nº 10.222 de 2020. Visando sanar os atuais e futuros desafios, em acordo com o planejamento estratégico da Polícia Federal de reduzir a criminalidade e primar pela excelência da prova, planeja-se para os próximos 3 anos o desenvolvimento de cursos pelo Serviço de Perícias em Informática em conjunto com as demais unidades descentralizadas de criminalística em diversas áreas do conhecimento. Conforme detalhado no Projeto de Capacitação Continuada para PCFs área 3(16006790).

A presente proposta de contratação visa a atender a segunda etapa do projeto com objetivo de capacitar peritos na área de aquisição forense de dados digitais, permitindo, não somente, que os Peritos consolidem conhecimentos já adquiridos, se atualizem e se aprofundem na área mais crítica e importante da perícia em computação forense, mas, também, representa uma oportunidade única de participação em curso de grande importância em uma das mais importantes instituições de ciências forenses da área de computação da atualidade.

A participação na ação de capacitação proposta - Curso Advanced Incident Response, Threat Hunting, and Digital Forensics da empresa SANS - é de elevada importância para o INC/DITEC/PF e demais unidades descentralizadas, pois tratará do que há de mais atualizado

na área de aquisição forense de dados digitais, permitindo, não somente, que os Peritos consolidem conhecimentos já adquiridos, se atualizem e se aprofundem na área mais crítica e importante da perícia em computação forense. O primeiro passo em qualquer investigação de crimes cibernéticos é a coleta de evidências digitais e, normalmente, se terá apenas uma chance de se coletar os dados corretamente. As evidências de um crime cibernético podem estar em localizações variadas e nos mais diversos formatos, por isso é tão crítico e importante que o Perito possa identificar, coletar e preservar os dados corretamente garantindo a integridade das evidências.

A instituição promotora (SANS Institute) é reconhecida internacionalmente pela sua excelência e seus cursos são tidos como padrão ouro na área de computação forense e segurança da informação, o que se traduz em currículo abrangente, materiais didáticos atualizados, corpo docente experiente, laboratórios práticos planejados em ambientes virtuais, semelhantes à casos reais, além de gravações das aulas para acompanhamento do curso no estilo self-paced, e certificação curricular. A ementa curricular dos cursos de computação forense do SANS Institute e a experiência prática disponibilizada tornam os cursos da empresa únicos e sem concorrência nesse segmento do conhecimento, motivo da escolha da empresa para capacitação do corpo de Peritos Criminais Federais (área de Informática). Adicionalmente, os cursos da SANS não são realizados por um fornecedor específico de alguma ferramenta, ou seja, são neutros com relação as soluções disponíveis. Dessa forma, a instituição pode ser imparcial ao indicar qual a melhor solução para cada tipo de necessidade da análise pericial.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Participação de 2 (dois) Peritos Criminais Federais, contemplados pelo objeto dessa contratação, no curso SANS FOR508 - Advanced Incident Response, Threat Hunting and Digital Forensics em ambiente virtual nos termos e condições definidos na versão final do Projeto Básico.

Os participantes serão responsáveis por estruturar os cursos a nível nacional, confeccionar o material didático em português e repassar o conhecimento adquirido. Esses servidores agirão como multiplicadores para o treinamento de outros peritos criminais,

difundindo conhecimento, doutrina e metodologias focadas na realização dos diversos exames periciais da área de informática.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista a natureza do objeto, não há providências a serem tomadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando-se os elementos técnicos coligidos neste estudo preliminar, entende-se que a contratação da capacitação em referência constitui solução viável. E, ainda, a contratação é imperativa para a atualização de conhecimentos profissionais necessários ao bom desempenho das funções dos Peritos Criminais Federais da área de Informática.

16. Responsáveis

PAULO CESAR HERRMANN WANNER

Perito Criminal Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PERÍCIAS EM INFORMÁTICA - SEPINF/DPER/INC/DITEC/PF

PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de curso, na modalidade Ensino à Distância (EAD) no formato OnDemand, para fins de capacitação de 2 (dois) Peritos Criminais Federais da área de informática no curso promovido pelo SANS Institute denominado SANS FOR508 - Advanced Incident Response, Threat Hunting and Digital Forensics, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item (Serviço)	Local de Execução	Quantidade	Horário/Período	Valores
Curso e Certificação SANS FOR508 - Advanced Incident Response, Threat Hunting and Digital Forensics	EaD - OnDemand	2	Diurno	US\$ 8.489,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de **4 meses, não prorrogáveis**.

Justificativa: Os cursos da SANS no formato a EaD OnDemand são disponibilizados aos alunos por um período de até 4 meses. Esse período é mais que suficiente para os alunos inscritos realizarem o treinamento.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de **até 4 meses, com início no momento de inscrição dos alunos na plataforma de Ensino à Distância**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Benefícios da participação

A participação dos requerentes na ação de capacitação proposta é de elevada importância para o INC/DITEC/PF e demais unidades descentralizadas, pois tratará do que há de mais atualizado na área de resposta a incidentes cibernéticos, permitindo, não somente, que os Peritos consolidem conhecimentos já adquiridos, se atualizem e se aprofundem na área de resposta a incidentes em casos de invasões, ataques cibernéticos e ataques de malware e/ou ransomware em redes governamentais e nos casos de investigações envolvendo violações e vazamentos de dados de sistemas públicos.

A aquisição desse curso faz parte de um projeto de capacitação continuada para Peritos Criminais Federais da área 3 (16006790) e os Peritos Criminais Federais selecionados para o curso serão responsáveis por nacionalizar a capacitação solicitada, criando materiais teóricos e práticos para 01 (um) curso na modalidade de Ensino à Distância (EaD) alinhando os ensinamentos teóricos com a execução de experimentos práticos associados ao uso dos equipamentos e softwares forenses disponíveis no auxílio das perícias em informática. Esses servidores agirão como multiplicadores para o treinamento de outros peritos criminais, difundindo conhecimento, doutrina e metodologias focadas na realização dos diversos exames periciais da área de informática. Adicionalmente, os participantes desta capacitação também serão responsáveis pela criação de manuais e procedimentos operacionais padrão na área do curso realizado.

A natureza do serviço a ser contratado se enquadra no Plano Estratégico 2014/2022 da Polícia Federal, aprovado pela Portaria 4453/2014-DG/DPF, especificamente na Ação Estratégica "Gestão da Qualidade de Prova", no processo interno "Apresentar Excelência na Qualidade da Prova", haja vista que o aperfeiçoamento profissional nessa área promove a melhoria dos exames periciais e inovações nas técnicas e métodos empregados na perícia. E também no mapa estratégico da Polícia Federal - 2021/2023 nas Ações Estratégicas de "Sistematizar os Procedimentos para a Gestão da qualidade da Prova Pericial" e "Incrementar as Ações para Desenvolvimento dos Servidores" nos Objetivos de "Fortalecer o Enfrentamento à Criminalidade" e "Valorizar os Servidores".

2.2. Descrição do curso

A instituição promotora (SANS Institute) é reconhecida internacionalmente pela sua excelência e seus cursos são tidos como padrão ouro na área de computação forense e segurança da informação, o que se traduz em currículo abrangente, materiais didáticos atualizados, corpo docente experiente, laboratórios práticos planejados em ambientes virtuais, semelhantes à casos reais, além de gravações das aulas para acompanhamento do curso no estilo self-paced, e certificação curricular. A ementa curricular dos cursos de computação forense do SANS Institute e a experiência prática disponibilizada tornam os cursos da empresa únicos e sem concorrência nesse segmento do conhecimento, motivo da escolha da empresa para capacitação do corpo de Peritos Criminais Federais (área de Informática).

Nesse sentido, o curso de Advanced Incident Response, Threat Hunting, and Digital Forensics (FOR508) visa a ensinar o aluno a detectar e identificar como um ataque ocorreu através dos vestígios deixados em *logs* e computadores, analisar as memória RAM de sistemas invadidos a fim de identificar e isolar processos e malwares utilizados e recuperar dados apagados a partir de técnicas anti-forense. O curso é feito em cima de casos planejados, com base em casos reais de incidentes, simulando uma investigação forense real. A partir desses casos simulados, o aluno aprenderá a identificar, preservar, correlacionar, recuperar e periciar os vestígios de um ataque cibernético à sistemas e redes de computadores e serão demonstradas ferramentas e técnicas que podem ser empregadas nesse tipo de perícia forense computacional.

2.3. Alinhamento ao PAC DITEC 2021 (20613261)

Item	Descrição
------	-----------

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal realizado pela SANS Institute por meio da participação de 2 (dois) servidores da Polícia Federal no curso SANS FOR508 - Advanced Incident Response, Threat Hunting, and Digital Forensics. As características específicas do curso são as discriminadas abaixo:

- 3.2. Título: FOR508 - GCFA - ADVANCED INCIDENT RESPONSE, THREAT HUNTING, AND DIGITAL FORENSICS
- 3.3. Modalidade: o curso será na modalidade de Ensino à Distância (EaD) não havendo custos de passagens e diárias.
- 3.4. Período de realização: o curso é OnDemand de forma que os vídeos, questionários, material didático e laboratórios práticos estarão disponíveis por um período de 4 (quatro) meses a partir da inscrição no mesmo.
- 3.5. Certificado de conclusão de curso: os participantes terão até 2 (dois) meses após a conclusão do curso para anexar aos autos os certificados de conclusão.
- 3.6. Vagas: 02 (duas)
- 3.7. Valor da Inscrição por aluno com certificação: US\$ 8.489,00
- 3.8. Investimento Total: US\$ 16.978,00
- 3.9. Modos de pagamento: O pagamento é online. O SANS Institute gera um invoice que poderá ser pago por meio de cartões de crédito ou por transferência (bank wire ou wire transfer).
- 3.10. Ementa do curso:

Advanced Incident Response & Threat Hunting Course Topics:

- Incident Response Tactics;
- Threat Hunting;
- Incident Response;
- Malware Defense Evasion and Identification;
- Malware Persistence Identification;
- Investigating WMI-Based Attacks;
- Stealing and Utilization of Legitimate Credentials;
- Advanced Evidence of Execution Detection;
- Lateral Movement Adversary Tactics, Techniques, and Procedures (TTPs);
- Log Analysis for Incident Responders and Hunters;
- Remote and Enterprise Incident Response;
- Triage and Endpoint Detection and Response (EDR);
- Memory Acquisition;
- Memory Forensics Analysis Process for Response and Hunting;
- Memory Forensics Examinations;
- Memory Analysis Tools;
- Timeline Analysis Overview;
- Filesystem Timeline Creation and Analysis;
- Super Timeline Creation and Analysis;
- Volume Shadow Copy Analysis;
- Advanced NTFS Filesystem Tactics;
- Advanced Evidence Recovery;
- APT.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993”.

5.1.2. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis,

porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

5.1.3. Além disso, consta no Acórdão 2616/2015 - Plenário do TCU trata do assunto no informativo de jurisprudência do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A250D20C480150D3AB46C919B0&inline=1>):

A licitação "... é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado (...). Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular; capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação"

5.1.4. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Informativo de Jurisprudência nº 264, extraído do Acórdão nº 2616/2015-Plenário, a hipótese de inviabilidade de competição tratada no art. 25, inciso II, não decorreria do ineditismo ou raridade do serviço, mas "da própria notória especialização de seu executor", resultando na "impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento".

5.2. A escolha do prestador do serviço, **SANS Institute** (oficialmente denominada **Escal Institute of Advanced Technologies**) foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. A SANS Institute é uma empresa especializada em treinamentos em segurança cibernética e seus instrutores são pesquisadores reconhecidos nas áreas em que ministram os treinamentos. Ela atua no mercado de capacitação e treinamento na área de computação há mais de 31 anos e é amplamente reconhecida na comunidade de ciências forenses da área de computação tanto no quesito de treinamentos e como em certificações.

5.2.2. Por ser uma organização cooperativa de pesquisa e treinamento envolvendo milhares de profissionais forenses e de segurança nas mais diversas organizações pelo mundo, ela congrega um grande número de profissionais em diferentes instituições, resultando na formação de uma extensa base de dados de pesquisa na área. Além disso, a entidade mantém um importante centro de alerta de ataques na Internet, o Internet Storm Center, permitindo que ela esteja atualizada até mesmo quanto a ataques ainda em curso, bem como nas contramedidas de segurança adotadas para sua contenção e nos exames forenses empregados para confirmação da materialidade e determinação de dinâmica e autoria, o que a coloca em condição privilegiada quanto à atualização do conteúdo forense de suas capacitações.

5.2.3. Essa sinergia entre profissionais forenses e de segurança da informação, pesquisas e desenvolvimento nas áreas de forense e segurança computacional e coleta de dados e informações de segurança cibernética via Internet Storm Center permite que a instituição SANS vantagem única no estudo e criação de conteúdo para o treinamento de profissionais em segurança cibernética. Essas características é que tornam a empresa única e permitem atribuir a ela qualificação e notória especialização no treinamento e formação de profissionais da área de segurança cibernética.

5.3. A justificativa da contratação e a descrição da solução estampadas nas seções 2 e 3 encerram perfeita harmonia com os Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

5.4. Diante do cenário, entendemos adequado o enquadramento da aquisição na hipótese de inviabilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Capacitar 02 (dois) Peritos Criminais Federais da área de informática na área de resposta a incidentes cibernéticos.

6.1.2. O curso deve abordar técnicas e ferramentas referentes a detecção e resposta a incidentes e invasões cibernéticas.

6.1.3. O curso deve abordar técnicas e ferramentas referentes a aquisição de evidências digitais referentes a incidentes e invasões cibernéticas.

6.1.4. O curso deve abordar técnicas e ferramentas referentes a perícia de incidentes e invasões cibernéticas.

6.1.5. O curso não deve estar atrelado ou focar em uma ferramenta específica ou solução comercial.

6.1.6. A empresa contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. As políticas, os modelos e os padrões de governo não se aplicam diretamente à presente contratação, mas serão observados caso ocorra fatos que assim o justifiquem.

6.2. Visando atingir esse objetivo pretende-se contratar o seguinte curso:

a) SANS FOR508 - GCFA - Advanced Incident Response, Threat Hunting and Digital Forensics

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Não haverá exigência de modelo de execução do objeto, tendo em vista a natureza do objeto ser de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo a entrega constituída pela disponibilização do acesso à plataforma educacional em curso com as características descritas no Item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO deste Projeto Básico.

7.2. O início do curso, tendo em vista a natureza do objeto ser de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, deve ser imediato após o recebimento do pagamento pela CONTRATADA.

7.3. Haverá uma tolerância de até 5 dias corridos do recebimento do pagamento para a CONTRATADA liberar o acesso ao curso contratado no caso de algum problema técnico ou necessidade de cadastramento de usuários.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Não haverá necessidade de materiais a serem disponibilizados, tendo em vista a natureza do objeto ser de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo a entrega constituída pela disponibilização do acesso à plataforma educacional em curso com as características descritas no Item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO deste Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. ~~Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;~~

9.5. ~~Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

9.6. ~~Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:~~

9.6.1. ~~exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;~~

9.6.2. ~~direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;~~

9.6.3. ~~promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e~~

9.6.4. ~~considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.~~

9.7. ~~Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;~~

9.8. ~~Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;~~

9.9. ~~Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;~~

9.10. ~~Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

9.11. ~~Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.~~

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

Justificativa: os parágrafos tachados abaixo não se aplicam por se tratar de uma compra de curso internacional e o pagamento ter que ser feito antecipadamente.

10.2. ~~Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~

10.3. ~~Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. ~~Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores—SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS—CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas—CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;~~

10.7. ~~Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,~~

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as capacidades e condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.22. A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Justificativa: os parágrafos tachados abaixo não se aplicam por se tratar de uma compra de curso internacional e o pagamento ter que ser feito antecipadamente.

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. ~~O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.~~

13.9. ~~Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.~~

13.10. ~~A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.~~

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Justificativa: os parágrafos abaixo não se aplicam por se tratar de uma compra de curso internacional e o pagamento ter que ser feito antecipadamente.

14.1. ~~A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:~~

- ~~a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~
- ~~b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

14.1.1. ~~A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

14.2. ~~Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

- ~~14.2.1. não produziu os resultados acordados;~~
- ~~14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;~~
- ~~14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. **A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.**

15.2. **No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento do pagamento, a CONTRATADA deverá liberar o acesso ao curso contratado.**

Justificativa: os parágrafos abaixo não se aplicam por se tratar de curso EaD OnDemand de modo que não há recebimento provisório.

15.3. ~~O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:~~

15.3.1. ~~A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.~~

15.3.1.1. ~~Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que~~

podará resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 — Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento referente a execução do objeto deste Projeto Básico será efetuado em dólares norte-americanos (USD), à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, por meio de cartões de crédito ou por transferência (bank wire ou wire transfer) a partir de invoice gerado pelo SANS Institute.

16.2. O pagamento será realizado antecipadamente, em virtude de representar condição indispensável para assegurar a prestação do serviço, nos termos do Art. 1º, Inciso I, alínea a da Lei n. 14.065, de 30 de setembro de 2020. Por se tratar de curso internacional, no qual o acesso à plataforma educacional online é liberado apenas após o recebimento do pagamento pela instituição de ensino, os valores da contratação devem ser pagos antecipadamente a fim de garantir a inscrição no evento, conforme informado por e-mail 20608948.

16.3. Na hipótese de inexecução do objeto será exigida a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Justificativa: os parágrafos abaixo não se aplicam por se tratar de uma compra de curso internacional e o pagamento ter que ser feito antecipadamente.

16.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo que no caso dos treinamentos presenciais, a Nota Fiscal ou Fatura só podem ser emitidas após a conclusão do treinamento específico.

16.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.6.1. o prazo de validade;
- 16.6.2. a data da emissão;
- 16.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.6.5. o valor a pagar; e
- 16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis tendo em vista a natureza do objeto e o prazo de execução do objeto.

Justificativa: os parágrafos abaixo não se aplicam por se tratar de uma compra de curso internacional e o pagamento ter que ser feito antecipadamente.

17.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do objeto ser de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Justificativa: os parágrafos abaixo não se aplicam por se tratar de uma compra de curso internacional e o pagamento ter que ser feito antecipadamente.

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão ~~deduzidos dos valores a serem pagos, ou~~ recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. ~~Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.~~

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

Justificativa: os parágrafos abaixo tachados não se aplicam por se tratar de uma compra de curso internacional, conforme parecer da CONJUR/MJSP no âmbito do NUP 08006.000265/2021-01 - ver item 66 do Despacho DE APROVAÇÃO n. 022206/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (20931238).

20.1. ~~A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:~~

- a) SICAF;
- b) ~~Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);~~
- e) ~~Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)~~
- d) ~~Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União — TCU;~~

20.2. ~~Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/>)~~

20.3. ~~A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.~~

20.4. ~~Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.~~

20.5. ~~A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.~~

20.6. ~~O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.~~

20.7. ~~Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.~~

20.8. ~~Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.~~

20.9. ~~Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.~~

20.10. ~~Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:~~

20.11. ~~Habilitação Jurídica:~~

20.11.1. ~~Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;~~

20.11.2. ~~Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;~~

20.12. ~~Regularidades Fiscal e Trabalhista:~~

20.12.1. ~~prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;~~

20.12.2. ~~prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela~~

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

- 20.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;
- 20.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 20.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

21. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

21.1. O custo da contratação para capacitação de 2 (dois) Peritos Criminais Federais da área de informática no curso promovido pelo SANS Institute denominado SANS FOR508 - Advanced Incident Response, Threat Hunting and Digital Forensics com certificação é de US\$ 16.978,00, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes dos documentos 21067831 e 21088163.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas para atender a esta operação estão programadas em dotação própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2021, conforme nota de crédito nº 2021NC003412, no valor R\$ 97.428,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais), em favor da UASG 200406-DITEC (20554172).

Brasília, 19 de novembro de 2021.

PAULO CÉSAR HERRMANN WANNER
Perito Criminal Federal
SEPINF/DPER/INC/DITEC/PF

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

APROVAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA

NIVALDO PONCIO
DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR HERRMANN WANNER, Perito(a) Criminal Federal**, em 22/11/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS DE CASTRO POLASTRO, Chefe de Serviço**, em 22/11/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Diretor(a)**, em 22/11/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21094031 e o código CRC 36C27746.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria nº 937/2020-DITEC/PF, de 04 de agosto de 2020, **DECLARO** inexigível de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Contratação de curso, na modalidade Ensino à Distância (EAD), para fins de capacitação de 2 (dois) Peritos Criminais Federais da área de informática no curso promovido pelo SANS Institute denominado SANS FOR508 - Advanced Incident Response, Threat Hunting and Digital Forensics.

FUNDAMENTO: Inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o Projeto Básico a SANS Institute é uma empresa especializada em treinamentos em segurança cibernética e seus instrutores são pesquisadores reconhecidos nas áreas em que ministram os treinamentos envolve milhares de profissionais forenses e de segurança nas mais diversas organizações pelo mundo, ela congrega um grande número de profissionais em diferentes instituições, resultando na formação de uma extensa base de dados de pesquisa na área essa sinergia entre profissionais forenses e de segurança da informação, pesquisas e desenvolvimento nas áreas de forense e segurança computacional e coleta de dados e informações de segurança cibernética via Internet Storm Center permite que a instituição SANS vantagem única no estudo e criação de conteúdo para o treinamento de profissionais em segurança cibernética. Essas características é que tornam a empresa única e permitem atribuir a ela qualificação e notória especialização no treinamento e formação de profissionais da área de segurança cibernética.

CONTRATADA: SANS Institute (Escal Institute of Advanced Technologies).

VALOR: VALOR: US\$ 15.280,00 (Quinze mil e duzentos e oitenta dólares) correspondentes a R\$ 85.352,55 (oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) pela taxa de câmbio do Dólar do dia 26 de novembro de 2021,21216959, disponível no site www.bcb.gov.br/conversao.

Luis Otavio Gouveia
Perito Criminal Federal
Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA, Chefe de Serviço**, em 29/11/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21223718** e o código CRC **8BC6CF93**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 14.830-DG/PF, de 26 de abril de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 077, de 27 de abril de 2021, e por entender cumpridos os preceitos legais,

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação nº 21223718, na forma do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, praticado pelo PCF Luís Otávio Gouveia, Chefe do Serviço de Logística desta Diretoria, para Contratação de curso, na modalidade Ensino à Distância (EAD), para fins de capacitação de 2 (dois) Peritos Criminais Federais da área de informática no curso promovido pelo SANS Institute denominado SANS FOR508 - Advanced Incident Response, Threat Hunting and Digital Forensics, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Nivaldo PONCIO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Diretor(a)**, em 29/11/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21223750** e o código CRC **9D6B6931**.